

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 05 de abril de 2024
Ano XV | Edição nº 3081

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ÍNDICE

Chefia de Gabinete	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Outros atos oficiais	5
Secretaria de Administração	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5



**CHEFIA DE GABINETE****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a abertura de vaga de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal, 08 (oito) vagas de provimento efetivo para o Cargo de Fisioterapeuta, cujo preenchimento observará as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 2000, dentre outras estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo único - As atribuições do cargo elencado neste artigo serão aquelas constantes na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

Art. 2º - O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo é o estabelecido no grupo ocupacional, nível e categoria, constante na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos que vierem a ser nomeados para as vagas de que tratam esta Lei Complementar é aquela estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de abril de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

ANEXO VII (da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013)

DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Denominação dos cargos/empregos/funções	Nº de vagas existentes
FISIOTERAPEUTA	14

LEI COMPLEMENTAR Nº 120 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de vaga de provimento efetivo e

dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal, 02 (duas) vagas de provimento efetivo para o Cargo de Farmacêutico, cujo preenchimento observará as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 2000, dentre outras estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo único - As atribuições do cargo elencado neste artigo serão aquelas constantes na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

Art. 2º - O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo é o estabelecido no grupo ocupacional, nível e categoria, constante na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos que vierem a ser nomeados para as vagas de que tratam esta Lei Complementar é aquela estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de abril de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

ANEXO VII (da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013)

DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Denominação dos cargos/empregos/funções	Nº de vagas existentes
FARMACÊUTICO	8

LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de vaga de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal, 05 (cinco) vagas de provimento efetivo para o Cargo de Psicólogo, cujo preenchimento observará as normas aplicáveis da Lei



Complementar nº 101, de 2000, dentre outras estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo único - As atribuições do cargo elencado neste artigo serão aquelas constantes na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

Art. 2º - O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo é o estabelecido no grupo ocupacional, nível e categoria, constante na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos que vierem a ser nomeados para as vagas de que tratam esta Lei Complementar é aquela estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de abril de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

ANEXO VII (da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013)

DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Denominação dos cargos/empregos/funções	Nº de vagas existentes
PSICÓLOGO	19

LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de vaga de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal, 01 (uma) vaga de provimento efetivo para o Cargo de Fonoaudiólogo, cujo preenchimento observará as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 2000, dentre outras estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições do cargo elencado neste artigo serão aquelas constantes na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

Art. 2º. O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo é o estabelecido no grupo ocupacional, nível e categoria, constante na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

Art. 3º. A jornada de trabalho dos que vierem a ser nomeados para as vagas de que tratam esta Lei Complementar é aquela estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de abril de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

ANEXO VII (da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013)

DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Denominação dos cargos/empregos/funções	Nº de vagas existentes
FONOAUDIÓLOGO	4

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de vaga de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal, 06 (seis) vagas de provimento efetivo para o Cargo de Cuidador Escolar, referência IV, cujo preenchimento observará as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 2000, dentre outras estabelecidas pela legislação vigente:

Parágrafo único - As atribuições do cargo elencado neste artigo serão aquelas constantes na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

Art. 2º - O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo é o estabelecido no grupo ocupacional, nível e categoria, constante na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos que vierem a ser nomeados para as vagas de que tratam esta Lei Complementar é aquela estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 05 de abril de 2024.**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO**ANEXO VII (da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013)****DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS**

Denominação dos cargos/empregos/funções	Nº de vagas existentes
Cuidador Escolar	22

LEI Nº 2.472 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de São José do Vale do Rio Preto para a Décima Legislatura (2025/2028) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais) os subsídios mensais dos Vereadores à Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Décima Legislatura (2025/2028), ressalvados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Em relação aos subsídios de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a:

I - Editar atos que se fizerem necessários à adequação dos valores fixados aos limites de que tratam o art. 29, VI, "b" e VII e art. 29-A, I e § 1º da Constituição Federal e art. 20, II, "a" da Lei Complementar nº 101, de 2001;

II - Podendo efetuar o pagamento daqueles subsídios em parcelas em número igual ou maior do que 12 (doze), editando para tanto os atos que se fizerem necessários, desde que observado o limite global a que fazem jus aqueles agentes políticos a título de subsídio a cada exercício financeiro.

Art. 3º - Ficam fixados em R\$ 18.870,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais) os subsídios mensais do Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Décima Legislatura (2025/2028).

Art. 4º - Ficam fixados em R\$ 11.905,92 (onze mil, novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos) os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Décima Legislatura (2025/2028).

Art. 5º - Ficam fixados em R\$ 8.624,18 (oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezoitocentavos) os subsídios dos Secretários Municipais do Município de São José do Vale do Rio Preto na Décima Legislatura

(2025/2028).

Art. 6º - O Chefe de Gabinete do Prefeito, enquanto vigor a estrutura administrativa definida pela Lei Complementar nº 46, de 2013, e o Procurador Geral do Município são, para os efeitos desta Lei, considerados agentes políticos, gozando das mesmas prerrogativas dos demais Secretários Municipais.

Art. 7º - Aos subsídios de que trata esta Lei não haverá acréscimo de qualquer natureza ou espécie remuneratória, exceto aquela devida em decorrência de vantagem pessoal quando o agente político for ocupante de cargo de provimento efetivo no Município, calculada a vantagem sobre o vencimento base deste último cargo.

Art. 8º - A atualização dos valores dos subsídios de que trata esta Lei dar-se-á por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 37, X da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.609, de 2010, que alterou a Lei Municipal nº 854, de 2002.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de abril de 2024.**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

Outros atos oficiais

Autorizo a ANULAÇÃO da dispensa licitatória nº 60/2024, realizada em 22/02/2024 para Empresa **RODRIGO S. DE AGUIAR ENGENHARIA LTDA**, com fulcro nas normas vigentes sobre a matéria e conforme despachos constantes nos autos do procedimento administrativo eletrônico nº 909/2024.

Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 05 de abril de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Licitações e Contratos****Extrato****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 134/2023**

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 3933/2024; **PARTES:** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **CONSTRUTORA MICA RIO LTDA ME**, com base nos termos do Artigo 57, caput, § 1º, I e art. 65, II, b da Lei 8.666/93, fica aditivado em R\$ 93.520,74 (noventa e três mil, quinhentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), totalizando R\$ 1.347.159,76 (Um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), o valor



do referido contrato, que tem por objeto a Execução de Pavimentação e Urbanização do Ginásio Poliesportivo Municipal Mário Araújo Chaves - Águas Claras, com fornecimento de material e mão-de-obra. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 05 de abril de 2024.

São José do Vale do Rio Preto, em 05 de abril de 2024.

Rafael de Mello Féo

Chefe da Divisão de Contratos

.....
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2024

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 4060/2024; **PARTES:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA;** **OBJETO:** aquisição de gases industriais para atendimento do Hospital Maternidade Santa Theresinha e demais veículos (ambulância), com entrega de forma parcelada, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 29 de abril de 2024 e findando-se em 29 de outubro de 2024; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 174.276,60 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). Reserva Orçamentária nº 438/2024; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Fonte Recurso: 0011600 - Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Hospital maternidade Santa Terezinha - Material de Consumo.; **DATA DE ASSINATURA:** 02 de abril de 2024.

São José do Vale do Rio Preto, em 05 de abril de 2024.

Rafael de Mello Féo

Chefe do Setor de Contratos

.....
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 4123/2024; **PARTES:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **FILIFE SOUZA CARVALHO 14652146744 MEI;** **OBJETO:** prestação de serviços de locação de 02 (duas) tendas 10x10, a serem utilizadas durante o Congresso Missionário SEMIPA, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Lazer e Juventude; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) dias, após a assinatura do presente contrato, na realização do evento denominado "Congresso Missionário SEMIPA", que irá acontecer dos dias 05 a 09 de abril de 2024; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 5.565,00(cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais). Reserva Orçamentária de nº 461/2024; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Fonte Recurso: 0011704 - Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude - Manutenção das Atividades da SETELJ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.; **DATA DE ASSINATURA:** 05 de abril de 2024.

São José do Vale do Rio Preto, em 05 de abril de 2024.

Rafael de Mello Féo

Chefe da Divisão de Contratos